

Prefeitura Municipal de Paranacity

ESTADO DO PARANÁ CNPJ 76,970,334/0001-50

E-mail: paranacity@vol.com.br

Rua Mario Xavier de Souza, 1248 - Fone (0**44) 463-1388 - CEP 87.660-000 - Paranacity - Pr.

LEI 1.351

SÚMULA: ALTERA ARTIGOS DA LEI N. 1.067, DE 29/05/1992; REVOGA LEI 1117 DE 1993, REVOGA LEI 1190/1995 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Paranacity, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal de Paranacity, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.° - O Art. 2..° da Lei 1067 de 29/05/92, passa a ter a seguinte redação: "A Seguridade Social originada na forma desta Lei, visa assegurar aos seus contribuintes aposentadoria, nos termos da Emenda Constitucional n..° 20 de 15 de dezembro de 1998 e pensão por morte aos dependentes regularmente inscritos.

Art. 2.° - O art. 4.° - da Lei 1067 de 29/05/92, modificado pelo Art. 1.° da Lei 1.117 de 26 de outubro de 1993, passa a ter a seguinte redação: " Art. 4.° - São receitas do fundo:

- I A Contribuição mensal, obrigatória de 10% (dez por cento) da remuneração dos servidores efetivos ativos e inativos;
- II A Contribuição mensal da Prefeitura Municipal, obrigatória de 12,4% (doze vírgula quatro por cento) sobre o total da folha de pagamento dos servidores municipais ativos.
- III Os rendimentos de juros provenientes de aplicações financeiras;
- IV Os recursos resultantes de compensação financeira entre os regimes previdenciários;
- V Os recursos resultantes de doações, legados e outras.
- §Único Permanecem inauterados os parágrafos 1°, 2° e 3°.

Prefeitura Municipal de Paranacity



ESTADO DO PARANÁ CNPJ 76.970 334/0001-50

E-mail paramacity@uol.com.br

Rua Maño Xavier de Scuza, 1248 - Fone (0**44) 463-1388 - CEP 87.660-000 - Paranacity - Pr.

/ Art. 3.º - Revogam-se o Art. 5° e seu §; 6° e 7° e seus itens.

Art. 4.º - Revoga-se o "item VIII do Art. 25.

Art. 5.º - O Art. 26. Permanece com a redação dada pelo Art. 2.º da Lei 1117 de 26 de outubro de 1993.

Art. 6.º - Revoga-se o Art. 32. e seu parágrafo único.

Art. 7.º - O Art. 34. Passa a ter a seguinte redação: "o funcionário nomeado por força de Concurso público, será automaticamente considerado inscrito no Regime de Seguridade Social do Município".

Art. 8.º - Permanecem inalterados os parágrafos do Art. 34.

Art. 9.º - O Art. 35. Passa a ter a seguinte redação: "O Regime de Seguridade Social do Município compreende as seguintes prestações:

I - quanto aos contribuintes:

1.1 - Aposentadoria;

1.1.1. - por tempo de contribuição integral ou proporcional;

1.1.2. - por invalidez;

1.1.3. - por idade.

II - quanto aos dependentes:

2.1 - Pensão por morte.

§ ÚNICO - As prestações de que trata este artigo são obrigatórias, e serão postas em execução, quando requeridas, pelo contribuinte, item 1 e pelos dependentes ou representante legal, item 2.

Art. 10. - O servidor será aposentado, observados as prescrições do Art. 1.º da Emenda Constitucional n.º 20 de 15 de dezembro de 1998,

PROMUETY -

Prefeitura Municipal de Paranacity

ESTADO DO PARANÁ CNPJ 76.970.334/0001-50

E-max. paranacity@uol.com.br

Rua Mário Xavier de Souza, 1248 - Fone (0**44) 463-1388 - CEP 87.660-000 - Paranacity - Pr.

Art. 11. - A pensão por morte será concedida aos dependentes do servidor falecido, nos termos do Parágrafo 7.º do Art. 1.º da Emenda Constitucional n.º 20. De 15 de dezembro de 1998.

- Art. 12. A pensão por morte do contribuinte, garantirá aos dependentes, mensalmente a importância total dos vencimentos que percebia o contribuinte, calculada esta na forma do artigo 13. e devida a partir do mês subsequente a data do óbito.
- Art. 13. A importância devida ao conjunto de dependentes do contribuinte será constituída de 2 (duas) parcelas:
 - a) uma familiar, igual 50% (cinquenta por cento) do vencimento total que o mesmo percebia, por ocasião do falecimento;
 - b) uma individual, de 50% (cinquenta por cento) da remuneração do segurado, a qual será dividida proporcionalmente aos dependentes que a ela fizerem jus, observadas as disposições da presente Lei;
- § ÚNICO a importância total assim obtida, em hipótese alguma, será inferior a 100% (cem por cento) do vencimento que percebia o contribuinte.
- Art. 14. Para efeito do rateio da pensão será considerado apenas os dependentes habilitados, não se adiando a concessão por falta de habilitação de outros possíveis dependentes.
- § ÚNICO Concedida a pensão, qualquer inscrição ou habilitação posterior, que implique inclusão ou exclusão de dependente, só produzirá efeito a partir da data em que se realizar.
 - Art. 15. Os arts. 36. A 84. Ficam revogados.
- Art. 16. Ficam ratificados os artigos 85. A 91, revogando-se os artigos 92. 93. 94.
- Art. 17. Revoga-se a lei 1.140 de 18 de agosto de 1994 e a Lei 1.190 de 12 de dezembro de 1995.



Prefeitura Municipal de Paranacity

ESTADO DO PARANÁ CNPJ 76 970.334/0001-50

E-mail. paranacity@uol.com.br

Rua Mário Xavier de Souza, 1248 - Fone (0**44) 463-1388 - CEP 87.660-000 - Paranacity - Pr.

Art. 18. – Os débitos havidos até a presente data para com o Fundo de Seguridade Social do Município de Paranacity serão pagos quando da aposentadoria de cada beneficiário do sistema previdenciário municipal.

Art. 19. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANACITY, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DQIS MIL E UM.

> FIDELCINO DA CRUZ FERREIRA PREFEITO MUNICIPAL

> > Publicado(a) jornal "O Regional" Órgão Oficial desta Municipalidade.

Em 31 /10 /2001